

A TUTELA DE URGÊNCIA NO DIREITO CIVIL: UMA ANÁLISE DA GUARDAPROVISÓRIA DE MENORES

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Vinicius Mattos De Melo
Arthur Henrique Leite Dos Santos

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

A guarda provisória fundamentada na tutela de urgência surge como respostajurídica diante de contextos familiares marcados por conflitos e riscos iminentes.No direito civil, sua aplicação visa proteger a integridade física, emocional esocial da criança ou adolescente, enquanto se aguarda o julgamento definitivoda ação principal. O presente trabalho insere-se na discussão acerca daproteção dos direitos fundamentais da infância, abordando os desafios e limitesda atuação judicial em situações emergenciais. Com base em fontes legislativase doutrinárias, a introdução busca contextualizar o tema dentro da área doDireito Civil, evidenciando sua relevância para o ordenamento jurídico brasileiro.

Objetivo

O objetivo geral deste estudo é analisar a efetividade da tutela de urgência comoinstrumento de concessão da guarda provisória de menores no processo civilbrasileiro. Os objetivos específicos consistem em: examinar os fundamentoslegais e constitucionais da tutela de urgência; compreender os critérios utilizadospelo Judiciário na concessão da guarda provisória; e avaliaros impactos sociais e jurídicos resultantes dessa medida, a fim de contribuir parao aprimoramento da atuação jurídica e judicial em prol da infância.

Material e Métodos

A pesquisa desenvolveu-se por meio de abordagem qualitativa, com naturezaexploratória e caráter teórico-documental. Utilizou-se a análise de doutrinasjurídicas, legislações nacionais, especialmente o Código de Processo Civil (Leinº 13.105/2015), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990),além da Constituição Federal de 1988. Foram também examinadas convençõesinternacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança. A coleta dedados foi realizada através de fontes bibliográficas e jurisprudenciais disponíveisem plataformas como Scielo, Google Acadêmico e sites de tribunais. O recortetemporal priorizou decisões e publicações entre os anos de 2018 e 2024.

Resultados e Discussão

Os dados coletados demonstram que a tutela de urgência tem sido amplamenteempregada nos tribunais



brasileiros para assegurar a guarda provisória demenores em situações de urgência, priorizando o princípio do melhor interesseda criança. A análise jurisprudencial revelou decisões rápidas e fundamentadas,principalmente em casos de abandono, violência doméstica ou negligência.Contudo, percebe-se divergência quanto aos critérios adotados pelosmagistrados, o que pode comprometer a segurança jurídica e a previsibilidadedas decisões. A literatura consultada também aponta a importância de seconsiderar o contexto familiar e social do menor, além do risco de danosirreversíveis. Ressalta-se a eficácia da medida, mas alerta-se para anecessidade de uma formação contínua dos operadores do Direito, com foconos direitos da criança, e uma maior articulação entre os órgãos do sistema dejustiça e a rede de proteção social, visando soluções mais justas e duradouras.

Conclusão

A partir da análise realizada, conclui-se que a tutela de urgência aplicada àguarda provisória de menores representa uma ferramenta jurídica essencial àproteção dos direitos da criança. Sua utilização possibilita respostas céleresdiante de contextos de risco, preservando a dignidade e o bem-estar do menor.Entretanto, a efetividade dessa medida depende da sensibilidade e preparo dosoperadores do Direito, bem como de decisões fundamentadas e articuladas comos princípios constitucionais e os tratados internacionais. Reforça-se aimportância da padronização de critérios e do fortalecimento da rede deproteção à infância, para que o instituto cumpra plenamente seu papel protetivoe garantidor de direitos.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa Disponível em: https://www.planalto.gov.br.do Brasil de 1988. BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Lei nº 8.069, de 13de julho de 1990. BRASIL. Código de Processo Civil. Lei nº 13.105, de 16 de março de2015. CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. Assembleia Geralda ONU, 1989. DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil. 7.ed. São Paulo: Malheiros, 2021.8 WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. Curso Avançado de Processo Civil:tutela provisória. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.